Relatório de Auditoria - OS.SCI.SCGOF 02/2019 - Proad 635/2019

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	Proad nº 635/2019
Nº da Ordem de Serviço	02/2019
Seção Responsável pela Auditoria	Seção de Controle de Gestão Orçamentária e Financeira - SCGOF
Unidades Auditadas	Divisão de Orçamento e Finanças, Divisão de Contabilidade e Divisão de Material e Logística
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objeto da Auditoria	Exame dos procedimentos realizados em cumprimento às normas de encerramento do exercício financeiro de 2018, conforme instruções expedidas no Manual do SIAFI, Macrofunção 02.03.18.

1. Introdução:

1.1. O presente Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço em epígrafe, que teve por objetivo verificar a aderência às normas de encerramento do exercício, em conformidade com as instruções expedidas no Manual do SIAFI, Macrofunção 02.03.18, as quais padronizaram os procedimentos do encerramento do exercício financeiro de 2018 e a conseqüente abertura do exercício seguinte dos Órgãos da Justiça do Trabalho.

1.2. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, não tendo sido imposta qualquer restrição a sua realização.

2. Escopo:

2.1. A auditoria contemplou a adequação dos atos e fatos praticados relacionados à legislação e normativos pertinentes e aos seguintes Pontos de Controle: a) Cronograma das principais rotinas de Encerramento/Abertura do Exercício Financeiro; b) Procedimentos Financeiros e c) Procedimentos Contábeis.

2.2. Os exames de conformidade tiveram como base as informações extraídas do SIAFI e do Sistema de Controle de Material e Patrimônio, bem como a legislação e os normativos pertinentes à matéria.

3. Resultados dos Exames:

3.1. O resultado dos exames realizados encontra-se registrado nos títulos "Constatações" e "Informações" deste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas recomendações para aprimoramento do procedimento.

3.2. Concluídos os trabalhos de apuração da auditoria em epígrafe, a Folha de Constatação (doc. nº 9) foi enviada à Diretoria-Geral, em 12/3/2019, por meio do Despacho TRT7.SCI.Gabinete nº 35/2019 (doc. nº 10), sugerindo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade (constatações nºs 1 a 3) e à Divisão de Material e Logística (constatações nºs 2 e 3), para manifestação no

prazo de 10 (dez) dias. A resposta à Folha de Constatação foi encaminhada a esta Secretaria em 2/4/2019 (doc. nº 29).

II. CONSTATAÇÕES

Ponto de Controle: Procedimentos Contábeis - Análise de Contas do Balancete	
Dados da Constatação	
Nº 1.	
Descrição Sumária: Adiantamentos de 13º salário e de Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado	
Fato: O Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1322/2018 - TCU/Plenário determinou que se providencie a conciliação e o inventário do saldo registrado na conta contábil de Adiantamento de 13º Salário, a fim de que o saldo registrado no Balanço Patrimonial represente, tão somente, o adiantamento realizado e ainda não descontado do servidor/empregado, por questões de competência ou outras devidamente justificadas. A conta 11311.01.01 - Adiantamento de 13º Salário deverá refletir, ao final do calendário, apenas os adiantamentos concedidos e ainda não baixados, referentes ao exercício seguinte. Em consulta ao SIAFI, verificou-se saldo no valor de R$17.715,28 na referida conta contábil, após o registro do documento 2018NS005431. No campo "observação" da nota de sistema mencionada, afirmou-se que tal importância é decorrente de adiantamentos de gratificação natalina que ainda não foram devolvidos por questão de exoneração/falecimento, etc", sendo desconhecidos os servidores favorecidos com a concessão. Diante do exposto, faz-se necessário, por oportuno, que o inventário seja revelado, identificando a composição do valor por beneficiário que gozou do referido adiantamento. De igual modo, a conta contábil 11311.01.05 (Salários e Ordenados - Pagamento Antecipado) também apresentou um saldo, no valor de R$1.241,16, não sendo possível aferir quais devedores gozaram do referido adiantamento.	
Manifestação da unidade auditada: A Divisão de Contabilidade manifestou-se nos seguintes termos: *"Esta Divisão de Contabilidade registrou a conta 11311.01.05 no SIAFI com base em informações prestadas pela DPP e replicadas abaixo*: *Valor referente ao adiantamento da remuneração de férias da ex-servidora EGLINE RODRIGUES DA ROCHA*	

PORTARIA Nº 584/2017, DEJT 27/12/2017. DISPENSA A SERVIDORA DA FC3 A CONTAR DE 18/12/2017. SERVIDORA EM DÉBITO COM ERÁRIO NO VALOR TOTAL DE R$ 2987,98 REFERENTE À 13 DIAS DA FC3 (R$ 597,60) DE DEZEMBRO/17 RECEBIDO NA FOLHA DEZ/17, REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS (1241,16), FÉRIAS (459,69) E ADIANT. GNATAL 2018 (689,53) RECEBIDOS NA FOLHA Nº 2 DE JANEIRO/2018. CRIADO PROAD 103/2018 PARA NOTIFICAÇÃO DA EX-SERVIDORA.
E sobre os dados da conta 11311.01.01 será anexa no PROAD 1694/2019 planilha recebida da DPP com a composição do valor de R$ 17.715,28."

Análise da Equipe:

Observou-se da análise do documento nº 21 do Proad 635/2019 que o inventário dos adiantamentos registrados nas contas contábeis 11311.01.01 - Adiantamento de 13º Salário e 11311.01.05 - Salários e Ordenados - Pagamento Antecipado foi devidamente especificado em planilha contendo as matrículas e os valores individualizados por beneficiário que gozaram dos referidos adiantamentos, não havendo, portanto, recomendação a fazer.

Recomendação nº 1:

Não há.

Ponto de Controle: Procedimentos Contábeis - Análise de Contas do Balancete

Dados da Constatação

Nº 2.

Descrição Sumária:

Divergência entre o Relatório de Movimentação Mensal de Bens (RMMB) e o SIAFI

Fato:

Segundo preceitua a Macrofunção SIAFI 02.03.18 - Encerramento do Exercício, item 5.2.8, as contas do grupo 12311.00.00 - Imobilizado - Bens Móveis deverão estar conciliadas com os sistemas informatizados de controle dos itens de bens móveis, se existentes; ou conciliadas com os laudos do último inventário realizado na entidade.

Examinando o Relatório de Movimentação Mensal de Bens (RMMB), referente a Dezembro de 2018, constatou-se que os valores informados guardam identidade com os registrados no SIAFI, à exceção daquele que compõe a subconta 12311.99.07 - Bens não localizados, na qual foi identificada a seguinte divergência:

Conta	Descrição	Valor RMMB	Valor SIAFI	Diferença
12311.99.07	Bens não localizados	55.530,15	22.094,58	33.435,57

Relatório de Auditoria - OS.SCI.SCGOF 02/2019 - Proad 635/2019

Fonte: SIAFI

Manifestação da unidade auditada (DICON):

"*A **Divisão de Material e Logística - DMLOG** repassou para registro pela **Divisão de Contabilidade - DICON**, no **SIAFI**, o valor correspondente aos **Bens Móveis "Não Localizados"** pela Comissão após o **Inventário Físico Anual de Bens Permanentes - IFABP - Exercício de 2018** em conformidade com o **Balancete/RMMB/Dezembro/2018**, constante no **Doc. 30** do **PROAD 5138/2018** com o intuito de que fosse contabilizado pela inscrição genérica na Conta Patrimonial pelo **Valor Líquido Contábil (VLC) de R$ 22.094,58**, apurado após a **Baixa da Depreciação Acumulada de R$55.530,15.***

A Divisão de Contabilidade registrou a conta 12311.99.07 - Bens não Localizados pelo Valor Líquido Contábil (VLC) conforme recomendação da Macrofunção SIAFI 02.03.30, item 20.1, que é o correto valor a ser mantido na referida conta contábil."

Análise da Equipe:

Apurada a convergência entre o registro contábil efetuado pela unidade auditada e a redação contida no item 20.1 da Macrofunção SIAFI 02.03.30, conclui-se pela regularidade da contabilização realizada pelo valor líquido contábil na importância de R$ 22.094,58 na subconta 12311.99.07 - Bens Móveis não Localizados.

Recomendação nº 2:

Não há.

Dados da Constatação: Procedimentos Contábeis - Análise de Contas do Balancete	
Nº 3.	

Descrição Sumária:

Registro da depreciação no Relatório de Movimentação Mensal de Bens (RMMB) sem o correspondente lançamento no SIAFI

Fato:

A conta 12381.01.00 - Depreciação Acumulada - Bens Móveis deverá conter saldo retificador do grupo de bens móveis, em virtude de perda, desgaste físico por uso ou ação da natureza, em consonância com os procedimentos previstos na Macrofunção SIAFI 02.03.30.

Examinando o Relatório de Movimentação Mensal de Bens (RMMB), referente a Dezembro de 2018, verificou-se o registro de depreciação na subconta 12311.99.07 - Bens em Processo de Localização, no valor de R$304,51, sem o correspondente lançamento no SIAFI.

Manifestação da unidade auditada:

A Divisão de Contabilidade aduziu que *"o registro no SIAFI corresponde ao somatório das baixas da depreciação individualizadas por contas indicadas no RMMB na busca para compor o VLC, o qual foi lançado na conta 12311.99.07 (VBC de R$ 55.530,15 – Depreciação dos bens transferidos de R$ 33.435,57).*
Esta conta não pode ter lançamento de valor depreciado conforme MF 02.03.30 e qualquer lançamento no RMMB poderá ser explicado pela DMLog."

Por sua vez, a Divisão de Material e Logística informou que *"O referido valor de R$ 304,51 corresponde à Depreciação no mês de Dezembro de 2018 da Conta Bens "Não Localizados" e, conforme explicação do Item 2 desta Folha de Constatação não deve ser lançado no SIAFI, porém continua a ter seu registro no SCMP, para cumprimento do disposto no Item 20 da Macrofunção SIAFI 02.03.30, pois caso alguns destes Bens venham a ser localizados deverão ser reclassificados para suas Contas de Origem e, somente nesta ocasião, serão realizados os lançamentos da Depreciação retroativa*."

Análise da Equipe:

Após explanação das unidades auditadas, verificou-se que, de fato, a ausência de registro contábil encontra fundamento no item 20 da Macrofunção SIAFI 02.03.30, concluindo-se, portanto, pela regularidade do saldo apurado na subconta 12311.99.07 - Bens não Móveis não Localizados.

Recomendação nº 3:

Não há.

IV. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, impende revelar que esta unidade de controle interno já vem realizando auditorias com o mesmo escopo e que, a cada trabalho, é verificado número cada vez menos significativo de desconformidades e maior aderência aos normativos. Na auditoria em epígrafe, as aparentes desconformidades apontadas na folha de constatação foram devidamente esclarecidas pelas unidades auditadas, nada restando a recomendar neste relatório.

Responsáveis pela Elaboração:

Milton Murta Maia Neto
Analista Judiciário-Área Administrativa

Maura Cristina Brasil Correia Marinho
Coordenadora de Serviço da SCGOF

Data: 8/4/2019

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – SCGOF

Relatório de Auditoria - OS.SCI.SCGOF 02/2019 - Proad 635/2019

Responsável pela Coordenação: **Maura Cristina Brasil Correia Marinho** Coordenadora de Serviço da SCGOF	**Aprovação:** **Ana Paula Borges de Araújo Zaupa** Secretária de Controle Interno
Data: 8/4/2019	**Data: 15/4/2019**